

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/2021
- MANUTENÇÃO CAMINHÃO -

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para cotação de preços para contratação de empresa, conforme segue:

<i>Assunto</i>	<i>Local</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	02.03.2021	09h30min

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO FORD CARGO 2429, PLACA IYN6532.

Modalidade:

MENOR PREÇO GLOBAL.

1 – OBJETO:

O objeto para presente licitação refere-se à aquisição de materiais e contratação de mão de obra para manutenção do caminhão Ford Cargo 2429, placa IYN6532.

A finalidade da licitação é obter a proposta mais vantajosa para a aquisição e mão de obra dos itens pela sua especificação/descrição, conforme segue:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor unitário Estimado</u>	<u>Valor Total Estimado</u>
1	Pistão com anel	6	Un		
2	Jogo bronzina biela	1	Un		
3	Jogo bronzina mancal	1	Un		
4	Jogo juntas completo	1	Un		
5	Filtro lubrificante	1	Un		
6	Turbo remanufaturado	1	Un		
7	Borracha cúica	1	Un		
8	Óleo do motor	1	Balde		
9	Querosene	10	Litro		
10	Reparo compressor de ar	1	Un		
11	Retifica do cabeçote com válvulas	1	Un		

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, para o qual sugere-se a seguinte descrição externa, deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
CONVITE Nº 006/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- g) Cópia do Balanço Patrimonial do Último Exercício Social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial.
- h) As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma **Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- i) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- j) Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA, para o qual se sugere a seguinte descrição externa, deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
CARTA CONVITE Nº 006/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Proposta financeira, na qual deverá constar o preço unitário e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais cíveis, comerciais e fiscais decorrentes da entrega do objeto na Prefeitura Municipal de Vila Flores;
- b) Não serão aceitas propostas com materiais reconicionados, mas somente novos;
- c) Prazo de entrega/prestação do serviço: **em até 15 (quinze) dias após a efetivação do pedido da Secretaria competente.**
- d) Prazo de garantia dos materiais: mínima de 06 (seis) meses, após a expedição da nota fiscal e entrega do(s) material(is);

e) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado na entrega do objeto licitado, à vista (até 10 dias) após a apresentação de cada fatura e/ou nota fiscal, com o devido aceite do Secretário.

3 – JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que a melhor proposta será a que apresentar menor preço global, sempre em observância ao que preceitua o item 1 do presente Edital;

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

3.3 – No caso de absoluta igualdade de preços, serão convidados os proponentes empatados para a realização de sorteio em ato público, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

4 – RECURSOS:

4.1 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – CONTRATO:

5.1 - A minuta do contrato a ser firmado é parte integrante do presente edital.

5.2 - Este contrato terá a duração de até 30 (trinta) dias após a homologação da presente Licitação, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – As despesas decorrentes ao objeto do presente Edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do pedido de compras nº 038/2021.

6.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

6.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

6.4 – Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

6.5 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

6.6 – Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes que apresentarem carta de preposto desta e RG próprio, e os Membros da Comissão de Licitações.

6.7 – Poderá o Município, revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra

qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente à do contrato.

6.8 – Será considerado manifesto desinteresse quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

6.9 – Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos;

6.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

6.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

6.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas;

6.13 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

6.14 – A Fiscalização do Contrato decorrente desta licitação ficará ao encargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

7 – INFORMAÇÕES:

7.1 – Quaisquer informações serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, 200, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 22 de fevereiro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica.

MINUTA DE CONTRATO
- MANUTENÇÃO CAMINHÃO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede em (endereço da empresa), representada por XXXXXXXXX

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO FORD CARGO 2429, PLACA IYN6532 para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação nº 038/2021, na modalidade Convite nº 006/2021, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I- PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Convite, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na entrega de materiais e na prestação de serviços de mão de obra para manutenção do caminhão Ford Cargo 2429, placa IYN6532, conforme descrição, especificação e valores a seguir descritos:
(...)

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será em até 10 (dez) dias, contados da entrega/prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

III- REAJUSTE: Os preços apresentados deverão ser mantidos fixos, não sendo admitidos reajustes.

IV – GARANTIA: O prazo de garantia dos materiais será de no mínimo de 06 (seis) meses, após a expedição da nota fiscal e entrega do(s) material(is);

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, contados de sua firmação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93 e ao critério, conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 038/2021.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-los por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE

Os materiais que não apresentarem a qualidade exigida pelo Contratante, ou em desacordo com as normas técnicas, poderão ser recusados e devolvidos até obterem a qualidade necessária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito ao ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Convite nº 006/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Vila Flores, xx de xxxxxxxx de 2021.

(Representante)
(Empresa Contratada)

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) _____
CPF:

02) _____
CPF:

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica.